



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b>	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Acrescente-se inciso ao § 14 do artigo 195, conforme redação abaixo:*

*Art. 195 ...*

*§ 14 ....*

*III – terá seu pagamento dedutível do devido na apuração do imposto de renda da pessoa jurídica.*

*.....*

**Justificativa**

A CPMF é um tributo perverso para a economia, para a produção e para o emprego. Diz-se ser necessária sua permanência ante o papel que desempenha na fiscalização de outros tributos e na tributação da economia informal.

A proposta ora trazida visa evitar que o justo pague pelo pecador, que o contribuinte regular seja onerado pela CPMF da mesma forma que o sonegador. Ao permitir que a CPMF seja compensável, o contribuinte que declara seus ganhos a terá como uma antecipação do pagamento, impactando menos sua estrutura, sem que as supostas vantagens desse imposto sejam retiradas.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA